



MPV 1067
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV 1067/2021
(Medida Provisória nº. 1067, de 2021)
Modificativa

O art. 10-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu § 2º:

“Art. 1º.....
.....

“Art. 10-D
.....

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

- I - um do Conselho Federal de Medicina;
- II - um do Conselho Federal de Odontologia;
- III - um do Conselho Federal de Enfermagem;
- IV - um da Associação Médica Brasileira;
- V - um do Conselho Federal de Fisioterapia;
- VI - um do Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- VII - um do Conselho Federal de Psicologia;
- VIII - um da entidade de defesa do consumidor de abrangência nacional.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 10-D institui a chamada Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, que terá o papel de assessoramento à ANS no procedimento de atualização das coberturas, nos termos do 10, § 4º, também proposta pela Medida Provisória.



SF/21724.62412-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A aparente intenção deste novo dispositivo é garantir a inclusão de novas coberturas na saúde suplementar de maneira célere e segura, como também garantir maior participação social no procedimento de atualização do Rol.

Com o objetivo de garantir, na prática, as considerações de outras instituições especializadas, tal Comissão deve ser plural e prever a participação de entidades que, hodiernamente, têm expertise na avaliação de custos em saúde, como, por exemplo, a Associação Médica Brasileira (AMB) e os demais conselhos profissionais, além da medicina, odontologia e enfermagem. Também para ampliar a pluralidade da participação, a Comissão deverá prever uma vaga destinada a entidades de defesa do consumidor.

É o caso, portanto, de se modificar o § 2º do art. 10-D, para incluir outras entidades na composição da mencionada Comissão. Esta alteração confere maior representatividade e legitimidade às decisões do órgão, incluindo tanto agentes impactados pelas suas decisões, quanto capacitados para contribuir tecnicamente com elas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021

Senador HUMBERTO COSTA



SF/21724.62412-90